



Prefeitura Municipal de Minduri — M G

LEI Nº 213 de 26 de Outubro de 1.970

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS ANUAIS, EXTINGUE CARGOS, AUTORIZA EXECUÇÃO DE OBRAS E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº: 1º - O quadro geral de funcionários do Município de Minduri e os respectivos vencimentos anuais a partir de 1º de Janeiro de 1.971, passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS  
=====

CLASSIFICAÇÃO			VENCIMENTOS
Nº DE CARGOS	C	A R G O S	ANUAIS
		1)- GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	
02	1	- Secretário do Prefeito (de confiança)	<u>5.400,00</u> 5.400,00
		2)- SERVIÇO DA FAZENDA	
11	1	- Coletor Municipal.....	<u>5.400,00</u> 5.400,00
		3)- SERVIÇO DE CONTABILIDADE	
16	1	- Auxiliar de Contadoria.....	<u>4.458,00</u> 4.458,00
		5)- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
61	7	- Professôras de 1.560,00 .....	10.920,00
65	1	- Professôr da Escola Municipal de Música.....	1.800,00
71	1	- Médico do Posto de Puericultura. (de confiança).....	<u>7.200,00</u>
71	1	- Enfermeira do Pôsto de Puericultura (de confiança).....	<u>1.440,00</u>
83	1	- Assistente Social (De confiança)....	<u>1.800,00</u> 23.160,00
		6)-SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS	
90	1	- Fiscal Geral de Obras.....	<u>4.734,00</u> 4.734,00



## Prefeitura Municipal de Minduri — M G

Artº 2º - Consideram-se extintos a partir de 1º de Janeiro de 1.971, do quadro geral de funcionários do Município, os seguintes cargos:

61            2 - Professôras Rurais            -            -

Artº 3º - O Secretário do Prefeito, exercerá também as atribuições de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) as quais serão exercidas por servidor Municipal, por força do Convênio firmado entre o Governo do Municipal e o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, atualmente denominado, Instituto Brasileiro de Colônização e Reforma Agrária; e também as atribuições de Identificador Profissional do serviço de emissão de Carteiras Profissionais, sem ônus para os cofres Municipais, por força do convênio firmado entre o Governo do Município e o Ministério do Trabalho e Previdência Social, através da Delegacia Regional de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

Artº 4º - O Auxiliar de Contadoria, exercerá também as funções de Secretário da Junta de Serviço Militar (JSM) sem ônus para os cofres Municipais.

Artº: 5º - São declarados de Confiança e portante de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 114 § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais, os cargos de:

Secretário do Prefeito

Médico do Pôsto de Puericultura

Enfermeira do Pôsto de Puericultura

Assistente Social.

Artº 6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a executar por empreitada ou por administração direta da Prefeitura, as obras constantes do Plano de Aplicação de Capital, programadas para o exercício de 1.971, até os limites das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares, podendo para tal, contratar serviços, assinar contratos, e tudo o que fôr necessários para o bem de poder executar os serviços dentro das normas previstas.

Parágrafo Único - São as seguintes as obras de que trata o presente artigo:

### EDUCAÇÃO

a) - 61 - Construção, ampliação e melhoramentos de prédios escolares.



Prefeitura Municipal de Minduri — M G

b) - 66 - Ampliação e melhoramentos de praças de esportes

ESTRADAS

a) - 42 - Construção e melhoramentos de estradas e pontes

VIAS URBANAS

a) - 94 - Abertura e calçamento de ruas e avenidas.

SERVIÇOS URBANOS

a) - 34 - Ampliação dos serviços de eletricidade.

b) - 91 - Ampliação e melhoramentos dos serviços de água e esgotos.

Artº 7º - As obras a que se refere o artigo anterior serão executadas de acôrdo com os estudos realizados pelo serviço de obras Públicas da Prefeitura Municipal.

Artº 8º - É o govêrno Municipal autorizado a adquirir em 1.971, mediante concorrência pública, ou pelo meio que mais convier os equipamentos e instalações em geral, demais materiais permanentes, cujas importâncias constem do Plano Plurienal de Investimentos, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares.

Artº 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares adicionais, mediante observância da Lei Municipal reguladora da espécie e lavratura do competente decreto executivo de distribuição.

Artº 10º - É o poder Executivo autorizado a incluir no orçamento de 1.971, dotações para o pagamento de quinquênios os servidores Municipais e para o pagamento de abono familiar, a que se refere a Lei Nº 12 de 11 de julho de 1.955.

Artº 11º - As modificações a serem intrôduzidas anualmente no quadro de aplicação de capital, em virtude do reajustamento anual do Plano Plurienal de Investimentos, nos têrmos do § único artigo 23 da Lei Federal Nº 4.320/64, não poderão alterar o total dos quantitativos aprovados por lei, para cada espécie de investimento.

§ 1º - Se pelo reajuste do quadro de aplicação de capital forem superados no exercício, por escalas prioritárias de execução dos programas, os limites parciais a que se refere êste artigo, as parcelas acrescidas, serão deduzidas das disponibilidades dos exercícios subsequentes, destinadas ao mesmo investimento.



Prefeitura Municipal de Minduri — M G

§ 2º - Não atingidos no exercício, os limites parciais de que trata este artigo, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades dos exercícios subsequentes, destinadas ao mesmo investimento.

Artº 12 - É o Governo Municipal autorizado a receber por doação, terrenos rurais ou urbanos, para nêles serem edificados prédios escolares.

§ 1º - Os imóveis de que trata este artigo não poderão conter área inferior a 2.500 m<sup>2</sup>.

§ 2º - Para efeito de escritura, os terrenos doados não poderão receber valôr inferior a cr\$: 100,00 ( Cem Cruzeiros).

§ 3º - As despesas de transmissão e legalização dos imóveis doados, correrão por conta dos respectivos doadores.

Artº 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 26 de Outubro de 1.970.

( Prefeito Municipal )

(Auxiliar de Contadoria).